



De acordo com o disposto no n.º 9 do art.º 241º do Código de trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro na sua atual redação, o empregador deve elaborar e afixar o mapa de férias, com a indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador, até 15 de abril de cada ano.

No entanto, por força do disposto no art.º 32-A do Decreto-Lei n.º 22-A/2021 de 17 de março, que veio prorrogar prazos e estabelecer medidas excepcionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença Covid-19, no presente ano, esse prazo é estendido até 15 de maio.

